



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



Requerimento N° 318/2026

EMENTA: REQUER AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E DEMAIS ÓRGÃOS COMPETENTES, INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS ACERCA DA PARALISAÇÃO NA FORMALIZAÇÃO DA COMISSÃO DE MORADORES DO LOTEAMENTO SOCIAL "DOMENICO BIANCHI 2" (CHÁCARAS SANTA LUZIA), BEM COMO SOBRE A EXCLUSÃO DOS CIDADÃOS DE BOA-FÉ DAS TRATATIVAS ADMINISTRATIVAS EM DETRIMENTO DA INTERLOCUÇÃO EXCLUSIVA COM OS LOTEADORES INVESTIGADOS CRIMINALMENTE, DIANTE DA EXIGÊNCIA DE ATUAÇÃO DO GAORP-TJ/SP E CONFORME AS DIRETRIZES FIXADAS PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES E SENHORAS VEREADORES (AS) ,

Apresento a V.Exa., com esteio no Art. 152 do Regimento Interno, este Requerimento de Informações e Providências ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, para que, por intermédio da Secretaria de Negócios Jurídicos e demais órgãos competentes, preste esclarecimentos acerca da proteção social e jurídica dispensada aos moradores do loteamento "Domenico Bianchi 2" (Chácaras Santa Luzia), assegurando o estrito cumprimento das diretrizes protetivas fixadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário.

Ocorre que a premente necessidade destas informações e providências deitou raízes na manifesta e arbitrária alteração de conduta procedimental por parte da Secretaria de Negócios Jurídicos. Esta Casa de Leis imbuída de seu múnus fiscalizatório e protetivo, exarou intensas atividades por meio dos Requerimentos n° 243/2025, n° 309/2025, n° 372/2025 e n° 403/2025, nos quais restou sobejamente demonstrado que os direitos humanos e as garantias de acolhimento social às pessoas de boa-fé foram gravemente desrespeitados pelos loteadores ilegais, fato que culminou na instauração, pelo Ministério Público, do Procedimento de Investigação Criminal de n° 03430000133/25 para apurar a responsabilidade penal dos loteadores por práticas delitivas e ataques violentos contra o Estado Democrático de Direito.

Por outro lado, em 27 de junho de 2025, após tratativas conjuntas com o Ministério Público de Mogi Mirim, a Secretaria de Negócios Jurídicos e o Prefeito Municipal, alinhou-se a imperiosa necessidade de acionamento do Grupo de Apoio às Ordens de Reintegração de Posse (GAORP) do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ/SP) para capitanear os desdobramentos possessórios e situações análogas, seguindo a jurisprudência vinculante estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1441/2026 - 26/06/2026 - 14:49 - 9N69-DB0P-604X-ZH36



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



O Requerimento nº 403/2025 formalizou tal diretriz com base na orientação do promotor de justiça e obteve a expressa anuência do Prefeito e da referida Secretaria na ocasião, ensejando a aprovação unânime da matéria por este Plenário.

Sendo manifesto o interesse da comunidade, em especial dos cidadãos de boa-fé que vivenciam essa complexa contingência fática, justifica-se a intervenção deste Poder Legislativo para syndicar as razões pelas quais a Secretaria de Negócios Jurídicos, após inúmeras conversas, não encaminhou a formalização da Comissão de Moradores outrora orientada pelo órgão ministerial.

Ao revés, a mencionada pasta avocou para si, de forma centralizada e autocrática, a totalidade das decisões referentes ao loteamento social, suprimindo por completo o diálogo republicano com as famílias afetadas e passando a dialogar exclusivamente com os loteadores, sabidamente os grandes e reais responsáveis pela situação atual dos moradores. Essa postura administrativa desvia-se frontalmente da moralidade pública e viola o postulado geral do direito de que *nemo auditur propriam turpitudinem allegare* (ninguém pode se beneficiar da própria torpeza), uma vez que o ente público não pode cancelar ou privilegiar a interlocução com os agentes infratores investigados criminalmente em detrimento da população vulnerável.

Conforme a *ratio legis* das garantias sociais e os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil voltados à erradicação da pobreza e da marginalização (Art. 3º, III, CF), a finalidade da norma protetiva deve sobrepor-se ao formalismo burocrático, exigindo-se transparência e adequação administrativa para salvaguardar o direito social à moradia (Art. 6º, CF). Sob o império do axioma *audiatur et altera pars* (ouça-se também a outra parte), é dever inafastável do Executivo restabelecer o contraditório e permitir que os cidadãos de boa-fé acompanhem de perto o andamento de todas as demandas correlatas antes que decisões unilaterais impliquem em severos e desproporcionais prejuízos de ordem material e habitacional. Ademais, em observância ao princípio constitucional da publicidade e ao direito de acesso à informação, combinados com as balizas protetivas da Lei Federal nº 13.465/2017, faz-se imperioso detalhar como a estrutura pública acolhe administrativamente tais demandas.

Diante do exposto, requer-se as informações infra expostas:

- 1) Qual o fundamento legal ou justificativa de interesse público utilizada pela Secretaria de Negócios Jurídicos para excluir os moradores de boa-fé do loteamento "Domenico Bianchi 2" do diálogo institucional, tomando decisões de cunho social sem a prévia oitiva ou participação das famílias afetadas? Ou, se estão sendo ouvidas, existe ata das reuniões? Caso positivo, requer-se o encaminhamento.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1441/2026 - 26/06/2026 - 14:49 - 9N69-DB0P-604X-ZH36



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



- 2) Por qual razão a Secretaria de Negócios Jurídicos, após inúmeras tratativas e diante da aprovação unânime do Requerimento nº 403/2025, deixou de formalizar a Comissão de Moradores outrora orientada pelo próprio Ministério Público? Ou, se existe, requer encaminhamento da Portaria de sua criação ou documento análogo.
- 3) Quais medidas concretas e procedimentos administrativos a pasta jurídica e o Poder Executivo adotaram ou pretendem adotar para dar fiel cumprimento à ordem do Ministério Público e às balizas fixadas pelo STF que determinam a necessária atuação do GAORP-TJ/SP nos casos de reintegração possessória na localidade?
- 4) Qual o critério técnico e ético que ampara a conduta da Secretaria de Negócios Jurídicos ao dialogar exclusivamente com os loteadores do empreendimento, preterindo os cidadãos lesados que agiram de boa-fé? Ou narrado fato não se aplica à realidade?
- 5) Quais são as garantias assistenciais, emergenciais e de saúde pública que o Município está oferecendo aos moradores que se encontram residindo nessa área isolada, considerando a absoluta falta fática de condições mínimas de higiene, água potável, energia elétrica e escoamento de esgoto?

A elucidação de tais critérios e a transparência nos procedimentos relativos à regularização habitacional e à salvaguarda das famílias vulneráveis empolgam a aplicação imediata do princípio da solidariedade social e da dignidade da pessoa humana, assentando-se na premissa de que *interpretabilis in favorem debilis* (a interpretação deve ser feita em favor do mais vulnerável), de modo que a clareza nestas informações é medida que se impõe para assegurar a plena eficácia das garantias protetivas à entidade familiar, coibindo retrocessos sociais e repelindo qualquer embaraço procedimental que atente contra a moralidade devida aos administrados.

Requer-se, por fim, colhido o parecer favorável do soberano Plenário, que cópias integrais do presente instrumento sejam formalmente encaminhadas aos seguintes órgãos, visando estabelecer o direito constitucional das pessoas e assegurar que todos os cidadãos sejam ouvidos antes de serem tomados por decisões administrativas:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1441/2026 - 26/06/2026 - 14:49 - 9N69-DB0P-604X-ZH36



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
GABINETE DO VEREADOR ERNANI GRAGNANELLO



- 1) **Ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Comarca de Mogi Mirim)**, para pleno conhecimento e regular encarte ao Procedimento de Investigação Criminal de nº 03430000133/25;
- 2) **À Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) - Subsecção de Mogi Mirim**, para ciência institucional, tendo em vista que o diálogo dos profissionais de direito deve resguardar a ampla defesa e a paridade de armas de ambas as partes, observando as decisões do STF e os ritos do GAORP;
- 3) **Ao Conselho Municipal de Habitação**, para o devido acompanhamento técnico e fiscalização no âmbito das políticas habitacionais de interesse social;
- 4) **Ao Conselho Municipal dos Direitos Humanos**, para a salvaguarda e monitoramento contínuo das garantias civis e humanitárias das famílias afetadas;
- 5) **À Secretaria Municipal de Habitação**, com o escopo de viabilizar o acompanhamento transparente das demandas pelas famílias de boa-fé.

Em tempo, reitero os protestos de respeito e consideração.

Sala das Sessões "Vereador Santo Róttoli", 26 de junho de 2026.

(assinado digitalmente)

VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO
PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT)

VEREADOR
ERNANI

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1441/2026 - 26/06/2026 - 14:49 - 9N69-DB0P-604X-ZH36



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=9N69DB0P604XZH36>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 9N69-DB0P-604X-ZH36

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1441/2026 - 26/06/2026 - 14:49 - 9N69-DB0P-604X-ZH36